

Oficial do Estado do
29 / 09 / 90
VISTO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO



LEI Nº 575/90

Autoriza o Poder Executivo a doar lotes de terreno e casas populares, no Conjunto Habitacional "JULITA ALMEIDA", no Bairro Jardim Manguinhos e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO, Estado da Paraíba,

Faço saber que o PODER LEGISLATIVO decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, como bem de família, às pessoas carentes do Município e selecionadas pela Secretaria de Bem-Estar Social, quarenta e oito (48) lotes de terra e quarenta e oito (48) casas, tipo "B", e edificadas pela Prefeitura, no Conjunto Habitacional "JULITA ALMEIDA", no Bairro de Jardim Manguinhos, de acordo com as denominações e especificações constantes do Anexo Único desta Lei;

Art. 2º - As doações a que se refere o artigo anterior serão ratificadas com a entrega incontinenti das escrituras públicas aos donatários;

Art. 3º - É vedado aos donatários, alienar, vender ou alocar os lotes e as casas doados, por força desta Lei, durante o prazo de vinte (20) anos de usufruto, sob pena da doação reverter ao patrimônio municipal;

Art. 4º - Correrão por conta da Prefeitura, todas as despesas cartorárias de taxas, emolumentos e outras, para efeito da escrituração pública dos imóveis ora doados;

Art. 5º - Fica concedida aos donatários dos lotes e casas doados, a isenção do Imposto Predial e Territorial



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO



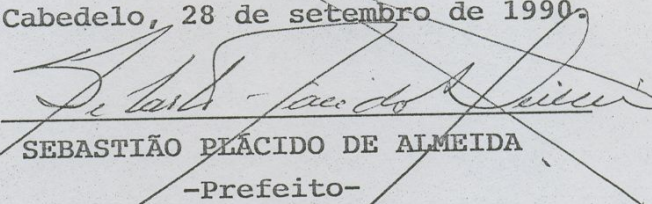
Urbano - IPTU, em caráter permanente;

Art. 6º - Para fazer face às despesas cartorárias decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros);

Art. 7º - A transferência dos imóveis ora doados, antes do período estabelecido no artigo 3º desta Lei, só poderá ser efetivada de conformidade com o que dispõe o Código Civil Brasileiro (DIREITO DAS SUCESSÕES);

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo, 28 de setembro de 1990.


SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

-Prefeito-

Prefeitura Municipal de Cabedelo

Sebastião Plácido de Almeida

CIC. 008.782.784 - 00

Prefeito



ANEXO ÚNICO

(Lei nº 575/90)

Nº DOS LOTES	TIPO DE CASA	DIMENSÃO	LOCALIZAÇÃO
01 ao 24	"B"	5 x 15	Via Coletora 1
25 ao 28	"B"	5 x 15	Via Coletora 2
29 ao 38	"B"	5 x 15	Via Local 03
39 ao 48	"B"	5 x 15	Via Local 04

OBS. Os donatários, em número de quarenta e oito (48) serão conhecidos através de sorteio a ser procedido pel Secretaria de Bem-Estar Social do Município.

Cabedelo, 28 de setembro de 1990.



SEBASTIÃO PLÁCIDO DE ALMEIDA

-Prefeito-

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Sebastião Plácido de Almeida
C/C. 008.782.784-00
Prefeito

